

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 2053-2024 ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.210 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.542 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 2053-2024 ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.210 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.542 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

LEI Nº 2053 DE 24 DE ABRIL DE 2024

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.210 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.542 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o §1º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.542/2018;

Art.2º. Fica revogado o art. 3º da lei Municipal nº 1.542/2018;

Art. 3º. Fica alterado o inciso II, do art. 3º da Lei Municipal nº 1.210/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

II. Categoria Funcional: o agrupamento dos cargos de Profissionais de Educação, classificados em Profissionais do Magistério, Profissionais de Apoio Administrativo e Profissionais de Apoio Escolar.

Art. 4º. O artigo 15 da Lei Municipal nº 1.210/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A carreira dos Profissionais do Magistério compreende os cargos de Professor e Coordenador Pedagógico em efetivo exercício.

Art. 5º. Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.542/2018.

Art. 6º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 1.210/2013.

Art. 7º. Fica revogado o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.542/2018;

Art. 8º. Fica revogado o anexo I da Lei Municipal nº 1.542/2018 e o anexo III da Lei Municipal nº 1.210/2013;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

Art. 9º. Fica acrescentada a seção III ao capítulo III da Lei Municipal nº 1.210/2013, composta pelos artigos 26-A e 26-B e seus respectivos parágrafos, incisos e alíneas.

**CAPÍTULO III
DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR**

**SEÇÃO III
DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR**

Art. 26-A. A categoria de Profissional de Apoio Escolar é composta pelos cargos de Cuidador, Mediador, Intérprete de Libras e Instrutor de Braille, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.542/2018, sendo considerados Profissionais da Educação, estando amparados pela Lei Municipal nº 1.210/2013;

§1º. Para o exercício do cargo de mediador e cuidador exigir-se-á a formação mínima em Nível Médio, acrescido de curso de Formação na área da Educação Inclusiva, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, fornecido por Entidade reconhecida pelo MEC;

§2º. Para o exercício dos cargos de Instrutor de Braille e Intérprete de Libras a formação mínima exigida é o curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras ou graduação em qualquer área de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, ou de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

§3º. Para o exercício do cargo de Instrutor de Braille o candidato precisará ser aprovado na prova objetiva, prova de títulos e prova prática de proficiência na escrita e leitura em braille;

§4º. Para o exercício do cargo de Intérprete de Libras o candidato precisará ser aprovado na prova objetiva, prova de títulos e prova prática de proficiência e fluência linguística;

§5º. A proficiência do Instrutor de Braille e Intérprete de Libras será avaliada por banca examinadora composta por profissionais habilitados.

Art. 26-B. A carreira dos Profissionais de Apoio Escolar dar-se-á por níveis, da seguinte forma:

I. cuidador e mediador:

a). Nível I: Formação em Nível Médio, acrescido de curso de aperfeiçoamento na área da Educação Inclusiva, com carga horária mínima de 120h (cento e vinte horas);

b) Nível II: Graduação em qualquer área do conhecimento;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

c) Nível III: Curso de extensão, ou formação continuada ou de especialização na área da Educação Inclusiva, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

II. Intérprete de Libras e Instrutor de Braille:

a) Nível I: diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras; ou curso de extensão promovido pelo MEC ou por instituições de Ensino Superior credenciada com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; ou

certificado de proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS-PROLIBRAS, promovido pelo MEC;

b) Nível II: Cursos de extensão, ou de formação continuada, ou de especialização na área da educação de surdos, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

c) Nível III. diplomado em qualquer área de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, ou de formação continuada, ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa;

d) Nível IV: diplomado em curso superior de bacharelado ou licenciatura em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, ou em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

Art. 10. Acrescenta-se a Seção III, composta pelos artigos 43-A e 43-B, ao capítulo IV da Lei Municipal nº 1.210/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO III DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR

Art. 43-A. A jornada de trabalho dos Profissionais de Apoio Escolar Mediador e Cuidador será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 43-B. A jornada de trabalho dos Profissionais de Apoio Escolar Intérprete de LIBRAS e Instrutor de Braille será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 11. Acrescenta-se a Seção III, composta pelos artigos 54-A e 54-B, ao capítulo V da Lei Municipal nº 1.210/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

CAPÍTULO V
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

SEÇÃO III
DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR

Art. 54-A. Os valores que constituirão os vencimentos básicos para os níveis dos cargos de cuidador e mediador escolar, referidos na alínea “a” do presente artigo, serão obtidos pela aplicação dos coeficientes abaixo indicados ao salarial inicial da carreira.

- a) Nível I. R\$ 1.980,00
- b) Nível II – 1,20
- c) Nível III – 1,27

Art. 54-B. Os valores que constituirão os vencimentos básicos para os níveis dos cargos de Instrutor de Braille e Intérprete de Libras, referidos na alínea “b” do presente artigo, serão obtidos pela aplicação dos coeficientes abaixo indicados ao salarial inicial da carreira.

- a) Nível I. R\$ R\$ 2.376,00
- b) Nível II – 1,20
- c) Nível III – 1,27
- d) Nível IV – 1,34

Art. 12. O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.542/2018 vigorará com a seguinte redação:

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590
